

RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo estabelece regras para adequação e conclusão de prédios inacabados no município.

O veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos do quadro de resumo abaixo, bem como pelas razões mais adiante expostas:

Resumo do veto:

A propositura em questão, em que pese o almejo do nobre Vereador, denota-se conflitante com os dispositivos contidos no Código de Obras Municipal:

Assim, tal fato, por si só, de plano, impede a sanção do referido Autógrafo, exigindo ao Prefeito Municipal vetá-lo.

Após análise acerca do Autógrafo em questão, não obstante o mérito da questão, decidimos opor veto total ao Autógrafo nº 103/2014, por afronta às disposições contidas em vigente lei municipal, senão vejamos:

A nova lei pretende legislar, em termos concretos, estabelecendo regras para adequação e conclusão de prédios inacabados no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Oriunda de projeto de Vereador, a propositura vem revestida de dispositivos conflitantes com o vigente Código de Obras Municipal, Lei Municipal nº 2.402/99, além de conter alguns conceitos imprecisos e que acarretam dúvidas.

A exemplo, temos o artigo 3º que se refere ao "recuo para ajardinamento" enquanto no código de obras refere-se tão somente a "recuos", não havendo distinção entre ambos.

Município de Santa Bárbara d'Oeste

Diverso também não é o contido nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, quando estabelecem dispensa de áreas e projeto especial de impacto urbano, respectivamente, conflitantes mais uma vez com o Código de Obras Municipal. Ademais, os demais parágrafos deste mesmo artigo não demonstram a forma de sua aplicabilidade.

No tocante ao artigo 6º, que define penalidades, não se vislumbra um prazo para a retomada das obras após a notificação, sendo que tal prazo, disposto neste inciso I, torna-se, na prática, impossível de ser cumprido.

Ainda, entendemos não ser pertinente o dispositivo da reincidência, eis que tal fato só ocorreria quando houvesse a retomada e paralisação das obras por mais de 05 anos, o que inviabiliza o almejo.

Portanto, conclui-se, pois, pela incongruência do autógrafo em questão com a legislação municipal vigente, ante às razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o presente veto ao Autógrafo nº 103/2014, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o vosso integral acatamento, como forma de manutenção da ordem constitucional e jurídica.

Denis Eduardo Andia Prefeito Municipal